



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI Nº 1.818, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024=

“ALTERA OS ARTIGOS 4º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 12 DE MARÇO DE 2.020, QUE “DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.688, de 12 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º) Competirá, no âmbito do Poder Executivo ao Chefe do Poder Executivo e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara, após instrução do pedido e ciência do setor ou departamento ao qual o servidor estiver subordinado, a concessão do benefício.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.688, de 12 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º) O Poder Executivo e o Poder Legislativo no âmbito de suas competências, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal “*Bartolomeu José dos Passos*”, 16 de setembro de 2024.-


ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte quatro) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.


EDUARDO DE SANTANA BENTO
Chefe de Gabinete

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>